

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), para tratar da logística reversa para baterias de veículos elétricos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 33.

§ 9º A logística reversa de baterias de veículos elétricos priorizará sistemas de reciclagem dos materiais componentes para seu reaproveitamento como insumo na fabricação de novas baterias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de setembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

